

CONTRATO Nº 08112001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3008030/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA № 08112001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA E A EMPRESA RIBEIRO&FERNANDES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 135, centro, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, portadora da Carteira de Identidade nº 0311460720061 (SSP/MA) e CPF nº 038.921.083-82, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RIBEIRO&FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.549.504/0001-53, estabelecia na Av. Presidente Médice, nº 1740, sede, CEP.: 65.665-000, centro, São João dos Patos/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilson Ribeiro Fernandes, brasileiro, portador do R. G. 1102844 (SSP/PI) e CPF nº 470.349.633-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 3008030/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA, conforme específicações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI.	V, UNIT.	V. TOTAL
1	Diesel S10	Litro	4.200	R\$ 5,22	R\$ 21.924,00
2	Gasolina Comum	Litro	1.200	RS 6,66	R\$ 7.992,00
			1	TOTAL:	R\$ 29.916,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08 de novembro de 2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.916,00 (vinte e nove mil, novecentos e dezesseis reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.







4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ASMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços são fixos e rreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste apósio interregno de um ano, aplicando-se o indice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concludas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de-reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA # GARANTIA DE EXECUÇÃO.

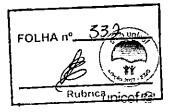
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9. a) O produto devera ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento do posto contratado. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- 10. b) Os abastecimentos deverão ser realizados de forma imediata, mediante apresentação de Ordem de Abastecimento.
- 11. c) O combustível deverá estar dentro dos padrões estabelecidos pelas agências reguladoras, sob pena de aplicação da penalidades cabíveis;







- 12. d) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.
- 13. f) Este processo refere-se à aquisição de combustíveis, por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços, do tipo menor Preço por item;
- O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

16. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

16.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A Contratante se obriga a:

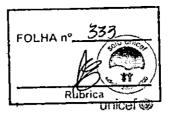
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

A Contratada se obriga a

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, durante todo o período de vigência da licitação) para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de carater urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA.







h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;

i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;

j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA.

k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

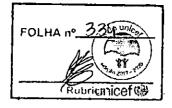
18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 19.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.3. Apresentar documentação falsa;
- 19.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 19.6. Não mantiver a proposta;
- 19.7. Cometer fraude fiscal;
- 19.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (mejo/por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determinão art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 19.20. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 19.21. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Muita administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinté por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura**Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade

 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que







aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. № 87 da Lei № 8.666/93, c/c art. № 7º da Lei № 10.520/02 e art. № 14 do Decreto № 3.555/00.

- **20.1**. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **20.2.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 20.20. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 20.20.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos La XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666; de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência) anexo ao Edital;

~ ~

- 20.20.2. Amigavelmente, nos termos do arti 79, inciso il, da Lei nº 8.666, de 1993
- 20.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.22. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casó de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.23. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 20,23.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.23.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.23.3. Indenizações e multas.
- 21. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES.
- 21.20. É VEDADO À CONTRATADA:
- 21.20.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 21.20.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 22.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.







As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite

de 25% (vinte e cinco por ce	nto) do valor inicial atualizado do contrato.	didition poderdo execuei o initio
23. CLÁUSULA DÉCIMA	QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.	
8.666, de 1993, na Lei nº 10	 serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a 520, de 2002 e demais normas federais de licitaç as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - s dos contratos.	ões e contratos administrativos e
24. CLÁUSULA DÉCIMA	SEXTA – PUBLICAÇÃO.	
	RATANTE providenciar a publicação deste instr co previsto na Lei nº 8.666, de 1993.	rumento, por extrato, no Diário
25. CLÁUSULA DÉCIMA	SÉTIMA – FORO.	
execução deste Termo de C Lei nº 8.666/93.	Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA para diri ontrato que não possam ser compostos pela con pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavr	ciliação, conforme art. 55, §2º da rado em duas (duas) vias de igua
teor, que, depois de ildo, e a	chado em ordem, vai assinado pelos contraentes. SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, 08 de novembro de 2	
	Thomy Costa de Sá Gomes Secretaria Municipal de Administração PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PA- Contratante	TOS

RIBEIRO&FERNANDES LTDA CNPJ nº 03.549.504/0001-53 Gilson Ribeiro Fernandes, Contratado